

LEI Nº 1.681 / 2002

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão de uso da Balança Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de uso, através de Licitação Pública, da Balança Municipal.

§1º - A concessão de uso será feita, mediante o recebimento de pagamento ou sua isenção, com pessoas físicas ou jurídicas, vencedoras da licitação.

§2º - O prazo de concessão será de 02 (dois) anos, prorrogável, anualmente, se o concessionário cumprir satisfatoriamente as cláusulas contratuais e as normas sanitárias e o regulamento de uso da Balança Municipal.

§3º - O Contrato de Concessão de uso da Balança Municipal, deverá obrigatoriamente ser referendado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - O Concessionário será obrigado a:

- a- manter em boas condições de funcionamento as instalações e a Balança municipal.
- b- conservar e auferir regularmente a Balança Municipal, realizando a manutenção necessária para seu bom funcionamento.

Art. 3º - A inspeção e fiscalização da Balança, visando sua precisão cumprimento das leis pertinentes, será realizada pelo Serviço Sanitário Municipal, sem prejuízo das atribuições das esferas Estaduais e Federal.

Art. 4º - Havendo necessidade do Município assumir a administração direta da Balança Municipal, em caso de término do contrato de concessão, o pessoal necessário ao seu funcionamento será remanejado do quadro geral de servidores públicos municipais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de Março de 2002.